

MORADIAS IRREGULARES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL: CONFLITOS CONSTITUCIONAIS ENTRE O DIREITO À MORADIA E A PROTEÇÃO ECOLÓGICA



Autora: Bruna Seron da Silva, bacharelando em Direito, Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Orientador: Prof. Me. Lucas Moreschi Paulo

Grupo de Trabalho 2: Tutelas à Efetivação dos Direitos Transindividuais

Linha Temática I: Direitos fundamentais e jurisdição

OBJETIVO DE PESQUISA

O estudo tem por escopo analisar os desafios jurídicos e sociais decorrentes da colisão entre dois direitos fundamentais: o direito à moradia digna e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, especialmente no contexto das ocupações irregulares em Áreas de Preservação Permanente (APPs).

METODOLOGIA

Este trabalho estrutura-se com base no método hipotético-dedutivo, a abordagem é qualitativa e exploratória, com revisão bibliográfica de textos legais, relatórios públicos, artigos científicos e obras técnicas.

IDEIAS CENTRAIS

A moradia, positivada na Constituição Federal de 1988 e respaldada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, exige efetiva prestação material do Estado. Por sua vez, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado consagrado internacionalmente na Conferência da ONU de Estocolmo (1972), e igualmente previsto na Carta Magna, reserva deveres de proteção e preservação tanto do Poder Público como da sociedade. O crescimento urbano desordenado trouxe impactos sociais e ambientais, em especial, para os mais vulneráveis, que buscaram materializar o direito à moradia ocupando regiões impróprias da cidade, adensando áreas de preservação permanente, uma vez que não possuem condições de acesso à habitação digna por meio do mercado formal. Nesse cenário, as invasões passam a ser parte intrínseca do processo de urbanização, que destacam a informalidade habitacional apresentando-a em duas esferas: uma ilegal e outra irregular, a primeira sendo a ausência de documento legal da propriedade e a segunda moradias fora do índice urbanístico fixado pelo município. Destaca-se o desafio contínuo das APPs para proteção de áreas de alta sensibilidade ambiental, como margens de rios, encostas íngremes e topos de morros. Observa-se em Porto Alegre ocupações informais nessas regiões, estando sujeitas aos eventos de inundação, deslizamentos, entre outros riscos. A desigualdade ao acesso à terra, a hipervalorização do solo urbano e a marginalização fez nascer o conflito entre direitos fundamentais, passando a colidir o direito à moradia digna e o meio ambiente ecologicamente equilibrado na região urbana de Porto Alegre. Diante disso, surge o seguinte problema de pesquisa: os impactos socioambientais das ocupações irregulares em áreas de preservação ambiental decorrem da omissão estatal na utilização dos instrumentos urbanísticos? O objetivo geral do estudo é analisar quais instrumentos seriam adequados para auxiliar na prevenção e reversão de ocupações irregulares em áreas de preservação ambiental, enquanto no âmbito específico reflete-se sobre cada um dos direitos fundamentais em questão, buscando definir o mínimo existencial necessário para assegurar que eles não sejam intrinsecamente afetados pela intervenção ou abstenção estatal. A hipótese inicial é de que a não utilização dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade pelo Poder Público ocasiona em maiores violações ao meio ambiente e as estruturas urbanas.

CONCLUSÃO

Como solução encontrada até o momento, destaca-se a REURB (Regularização Fundiária Urbana) como ferramenta essencial para incorporar núcleos urbanos informais, promovendo o direito a uma habitação digna, sem sacrificar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, estruturando políticas públicas que ornem com o processo de regularização oferecido pelo Estatuto da Cidade, mesclando a criação de infraestrutura urbana com uma atuação estatal efetiva e permanente. Sua aplicação, especialmente na modalidade REURB-S, voltada à população de baixa renda, revela-se essencial para enfrentar o déficit habitacional e mitigar os efeitos da urbanização desordenada. Ao mesmo tempo, a REURB exige uma abordagem integrada e sustentável, capaz de harmonizar o desenvolvimento urbano com a preservação ambiental, conforme preconizado no artigo 225 da Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no estado de direito democrático. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, n. 17, 1999.; CARVALHO, Mariana Guimarães de et al.. CIDADE DO ESTATUTO E A CIDADE DOS DESPEJOS: UMA REFLEXÃO SOBRE O DIREITO À MORADIA NA PANDEMIA E O ESTATUTO DA CIDADE.. In: Anais do XI Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico. Anais.Salvador(BA) UCSal, 2021. DOS SANTOS CALIXTO, Juliano; DIAS, Maria Tereza Fonseca. A efetividade do Direito à Moradia Adequada a partir da segurança na posse no direito internacional e no direito brasileiro. Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade, v. 1, n. 1, p. 293-312, 2015.; PORTO ALEGRE. Mapeamento e caracterização das Áreas de Preservação Permanente. Porto Alegre: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade, 2024. STEFANIAK, Joao Luiz; STEFANIAK, Janeth Nunes. Efetividade do direito à moradia na cidade ilegal. Cadernos de Direito, Piracicaba, v. 12, n. 22, p. 63-90, 2012.; SPAREMBERGER, Raquel; HARTWIG, Elisa. A TENSÃO ENTRE O DESENVOLVIMENTO NEOLIBERAL EO DIREITO A UM MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO: A TEORIA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS DIREITOS HUMANOS COMO ALTERNATIVA. Veredas do Direito, v. 20, p. e202441, 2023.